



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020

ASSUNTO:

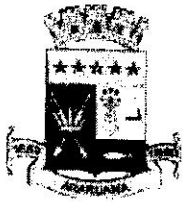
Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 02 de Fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do 'coronavírus'.

AUTOR: Maioria dos Vereadores

Projeto de Lei Nº: 09 de 19/03/2020

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em ____/____/____	Em ____/____/____	
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 007 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

923

19 03 2020
Eli

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art.1º Este Lei dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Araruama.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

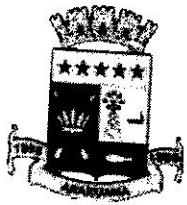
Art. 2º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço para o Município de Araruama, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal expedido pelo Secretário de Saúde em 72 (setenta e duas) horas, após a promulgação da presente Lei.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Araruama, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º Os atestados médicos expedidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS substituirão a necessidade de perícia médica para os fins da licença de saúde nos casos do *caput*.

§ 3º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§4º Ficam os Diretores, Coordenadores e demais responsáveis por quaisquer órgãos/empresa/hospital da saúde pública ou privada no Município de Araruama obrigados a informar, em até 24 horas, a Comissão de Saúde da Câmara Municipal de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

ARÍDIO MARTINS VIEIRA FILHO

CARLOS ALBERTO S. DA SILVA

JIZAMAR DOS SANTOS COUTINHO

HELENIO FELIZARDO B.

CLAUDIO NORBERTO

JOSÉ MAGNO MARTINS

JÚLIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO

MAURÍCIO MELO

RONE ROSSY DA SILVEIRA ABREU

MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA S.

VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL

WALMIR DE O. BELCHIOR



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



CLAUDIO NORBERTO

JOSÉ MAGNO MARTINS

JÚLIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO

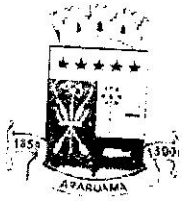
MAURÍCIO MELO

RONE ROSSY DA SILVEIRA ABREU

MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA S.

VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL

WALMIR DE O. BELCHIOR



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

A Comissão acima reuniu-se nesta data, para apreciar o Projeto de Lei nº 09 de 19 de março de 2020, de autoria da Vereadora Maria da Penha Bernardes, cuja ementa diz: "Dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus".

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Neste sentido, a Comissão acima mencionada entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar.

Portanto, no âmbito de sua competência, entendeu que a propositura é meritória, opinando-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de Março de 2020.

926
19.03.20
[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMA.SRA.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Senhora Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 09, de 19 de março de 2020, de autoria da Vereadora Maria da Penha Bernardes, cuja ementa diz: Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 19 de março de 2020.

725
19 03 2020
Ely



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

906
19.03.20
[Handwritten signature]

Marcio Ricardo de Oliveira Silva

Júlio César dos Santos Coutinho

José Antonio B. O. Batista

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Valéria Cristina Tavares do Amaral

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

[Handwritten signature]

Márcio Ricardo de Oliveira Silva